



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2021		

CONTRATO Nº 136/2021 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA E BANHO que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.844.478/0001-91, sediada na Avenida Cristiano dos Reis Meireles Filho, 205, Loja Quadra E, Lote 05, Vista Alegre, Barra Mansa, /RJ, CEP 27320-010, representada por seu sócio administrador Sr. **HELDER BRAZ MAIA**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 12697070-6, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 053.374.306-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 600/2021**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de cama e banho**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do **Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 600/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2021		

da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo 7 (sete) dias a contar do recebimento da solicitação da Secretaria requisitante;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2021		

Entregar os produtos conforme o cronograma fornecido pela SEMED, a qual formulará periodicamente, tendo a Contratada o prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das unidades de ensino, creches e APAE deste Município;

Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, embalagem original intacta, data de fabricação/data de validade, peso líquido, número do lote, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador quando couber;

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais, no período de 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, na Secretaria Municipal de Educação - sito na Rua Nini Cambraia, nº 170, Centro - Pinheiral/RJ de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

01-Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva. Rodovia Benjamim Constant S/Nº - KM9 -Pinheiral/RJ Tel: 3333 2098
02- Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto. Rua José Breves, nº264 - Centro - Pinheira/RJ. Tel: 3356 4100
03 - Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira. Rua Juarez Távora, nº 168 - Centro - Pinheiral/RJ. Tel: 3356 3676
04 - Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira. Rua das Palmeiras, nº 853 - Palmeiras - Pinheiral/RJ. Tel: 3356 2360
05- Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira. Rua Valter Valim Botelho, nº 114 - Vale do Sol - Pinheiral/RJ. Tel: 3356 2455
06 - Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Júnior. Rua Santa Catarina, nº 510 - São Jorge - Pinheiral/RJ. Tel: 3356 3245
07 - Escola Municipal Rosa Conceição Guedes. Rua Chico Mendes, nº 116 - Parque Maíra - Pinheiral/RJ. Tel: 3356 5708
08 - Escola Municipal Três Poços. Rua Euclides Vicentini, nº 5350 - Três Poços - Pinheiral/RJ. Tel: 3356 5670
09 - Escola Municipal Miguel Barbosa Junior. Rodovia Benjamim Constant, KM 2 - Mutirão da Paz - Pinheiral/RJ. Tel: 999785666
10 - Escola Municipal Paulo Freire. Rua 4 , S/Nº - Cruzeiro II - Pinheiral/RJ Tel: 3356 2007



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2021		

11 - Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão. Rua José Santana nº 79 Centro - Pinheiral/RJ. Tel: 3356 4682
12 - Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz. Rua Geralda Muzza nº 242 - Cruzeiro I - Pinheiral/RJ. Tel: 3356 4375
13 - Creche Municipal Dona Galeana Alves de Oliveira. Rua Valter Miller, nº 198 bairro São Jorge - Pinheiral/RJ. Tel: 3356 2679
14 - Creche Municipal Professora Eunice Gouvêa de Souza. Rua Bulhões de Carvalho nº 579 Bairro Rolamão - Pinheiral/RJ. Tel: 3356 5169
15 - Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa. Rua Juarez Távora nº 133 - Centro - Pinheiral/RJ. Tel: 3356 2386
16 - Creche Municipal Marco Antônio da Fonte Rua Helena Correa e Miranda nº 264 -Centro -Pinheiral/RJ. Tel: 3356 2074
17-Creche Municipal Leda Vidal Ferreira Rua Osvaldo Soares nº 228 Bairro Cruzeiro-Pinheiral/RJ
18-Creche Municipal Professor Hugo da Silva Leal Rua Nove de Novembro nº 86 Bairro Parque Maíra - Pinheiral/RJ.
19 - Creche Municipal Mario Alves Garcia Rodovia Benjamin Constant, s/ nº - Km 5 - Pinheiral/RJ
20 - APAE - Escola Cantinho Feliz Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 20, Centro - Pinheiral/RJ

O (s) produtos (s) deverá (ão) estar devidamente embalado (s), indicando a MARCA constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressaltando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro de Preços, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Departamento de Compras;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações do edital é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 05 (cinco) dias sem ônus para o Município e nos locais pré-determinados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2021		

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Adjudicatária deverá fazer a reposição dos materiais que não preencham as especificações e os não aceitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A Fiscalização e Supervisão efetuada pelo MUNICÍPIO serão exercidas pela Secretaria, através de servidor especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer produto por divergência com a Nota de Empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão informações adicional necessária, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.12.365.0011.1.288.3.3.90.30.99.00.00.00.0005, Cód. Reduzido nº 469.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 12.704,10 (Doze mil, setecentos e quatro reais e dez centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2021		

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas;

Atraso injustificado de 01 (um) a 05 (cinco) dias na entrega do (s) produto (s) será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 (seis) a 10 (dez) dias na entrega do (s) produto (s) poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2021		

Atraso injustificado acima de 10 (dez) dias na entrega do (s) produto (s) poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do (s) produto (s), sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2021		

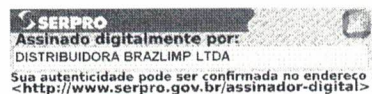
quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 21 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante


DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME.
Rep. p/ **HELDER BRAZ MAIA**
P/Contratada


Assinado digitalmente por:
DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
600	2021		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 600/2021 - PMP

Objeto: Aquisição de materiais de cama e banho

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - ME.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor total
01	530	Unid	Toalha de banho infantil Características: sem capuz, felpuda, 100% algodão, medida: 70 x 130cm aproximadamente	R\$ 18,42	R\$ 9.762,60
02	530	Unid	Toalha de rosto Características: Felpuda, 100% algodão, medida: 41x70cm aproximadamente	R\$ 5,55	R\$ 2.941,50
Valor Total				R\$ 12.704,10	